

Proc. 19.210/40

(CP-401/41)

003/EV

1941

Consideram-se aprovados, nos termos do art. 50, § 2º, do dec. nº 20.465, de 1931, as propostas orçamentárias das Caixas de Aposentadoria e Pensões que não forem objeto de deliberação por parte do Conselho Nacional do Trabalho até 31 de dezembro de cada ano.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Paraná-Santa Catarina:

CONSIDERANDO que se acha vencido o exercício a que se refere o orçamento em apreço;

CONSIDERANDO que será dado por aprovado, em virtude do que dispõe o art. 50, § 2º, do dec. 20.465, de 1931, que reformou a legislação das Caixas, o orçamento que não fôr objeto de deliberação até 31 de dezembro de cada ano;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar aprovada a referida proposta orçamentária.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Luarte Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Adv. Procurador Geral

Assinado em 26/4/41.

Publicado no Diário Oficial em 9/5/41.